



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 54/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: EVANDA VIEIRA GOIS

C.N.P.J / CPF: 23625651572

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMINIO MARINA DOS LAGOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. ESTADUAL SE 218, PRAIA DA CAUEIRA, ITAPORANGA DAJUDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um condomínio Residencial Marina dos Lagos composto por 500 lotes, em uma área de 583.384,86 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Anuência do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER, para uso da faixa de domínio da Rodovia.
 - Plano de recomposição de vegetação da APP das lagoas, priorizando o plantio de espécies nativas da região, informando a forma de plantio, espaçamento, coroamento, controle de pragas, monitoramento e cronograma de execução.
 - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, emitida pela Secretaria de Estado do meio

6. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido, preservando as áreas de fragilidade ambiental e Áreas de Preservação Permanente - APP, a exemplo, do entorno das lagoas, do relevo e topografia do terreno (cordões litorâneos e dunas), tipologia vegetal, obedecendo às seguintes diretrizes:
 - Manter todas as lagoas existentes na área, em sua estrutura morfológica e ecológica conforme Lei 12.651/2012 e Resolução do Conama n.º 303/2002, respeitando a faixa de proteção de 30 m ao redor das mesmas.
 - Manter preservados e sem intervenções os corpos dunares existentes na área, obedecendo a critérios técnicos de edificações no sopé dos corpos dunares que evitem desestabilizar a estrutura do maciço sedimentar, desmoronamentos e até o seu desaparecimento.
7. O Projeto Executivo (dimensionamento e detalhes construtivos) do sistema de tratamento e disposição final dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
 - O sistema de tratamento dos despejos domésticos deverá ter eficiência mínima de 90%.
8. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do emissário o empreendedor deverá requerer “Autorização de Supressão de Vegetação” a Adema.
9. A empresa, quando da elaboração do projeto executivo do empreendimento proposto, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras de Segurança (NBRs) e Legislação Ambiental vigente.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente (Lei Federal de Crimes Ambientais n.º 9.605/98, Decreto Federal n.º 6.514/08) dentre outras.
11. A empresa será responsabilizada civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais n.º 9.605/98 e Decreto Federal n.º 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
12. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:13:57 do dia 16/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003073/TEC/LP-0069 e Parecer Técnico PT-11697/2014-1648

Válida até 16/06/2015

Código de controle da licença: eb90dc4717168a89c3a22ddedf45bc06

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.